

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

"Autoriza o Poder Público Municipal a realizar repasse de natureza indenizatória à Associação das Pessoas com Deficiência de Campo Alegre de Goiás e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, em caráter excepcional e de natureza estritamente indenizatória, à Associação das Pessoas com Deficiência de Campo Alegre, inscrita no CNPJ nº 07.598.430/0001-04, os valores necessários à:

I – Quitação integral dos débitos de IPVA e respectivos encargos legais incidentes sobre o veículo automotor Chevrolet Spin, placa PQJ-8975, de sua propriedade, no valor de R\$ 19.776,13 (dezenove mil, setecentos e setenta e seis reais e treze centavos) e;

II – Cobertura das despesas necessárias aos reparos do referido veículo, decorrentes de desgaste proveniente do uso exclusivo pela Administração Pública Municipal, até o limite de R\$ 17.902,14 (dezessete mil, novecentos e dois reais e quatorze centavos), com base em três orçamentos apresentados pela entidade.

Art. 2º. O repasse previsto nesta Lei:

I – Possui natureza estritamente indenizatória, não se caracterizando como subvenção, auxílio, contribuição, parceria ou transferência voluntária regular;

II – Justifica-se pela posse direta e uso exclusivo do bem pela Administração Municipal, entre os anos de 2019 e 2025, sem formalização contratual nem assunção expressa de encargos legais;

III – Visa reparar prejuízo fiscal e material comprovadamente suportado pela entidade cedente, em decorrência de omissão administrativa.

Art. 3º - O repasse de que trata esta Lei estará condicionado:

I – À celebração de termo formal entre o Município e a entidade beneficiária, contendo: descrição do fato gerador da obrigação, valor indenizatório, cronograma de pagamento, destinação dos recursos e deveres de transparência;

II – À apresentação de documentação fiscal comprovando:

a) A quitação dos tributos com os valores repassados;

b) Os orçamentos dos reparos e os comprovantes de execução dos serviços;

III – À prestação de contas simplificada, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º - Fica reconhecido, para os fins desta Lei, que a cessão do bem à Administração Pública se deu de forma informal e gratuita, com uso contínuo entre 2019 e 2025, conforme instrução constante do processo administrativo correspondente.

Art. 6º - A autorização prevista nesta Lei não constitui precedente vinculante nem gera direito subjetivo à repetição do

repasse, sendo vedada sua invocação em casos análogos sem nova autorização legislativa específica.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente no exercício financeiro em que ocorrer o repasse, sendo vedada sua recondução ou repetição em exercícios subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de 2026.



DOUGLAS GRUPIONI SERTÓRIO

Prefeito Municipal